LEI Nº 828

Autoriza o Executivo Municipal a vender os Bens Móveis que especifica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em Concorrência Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 21.380 de 23.10.70, os bens móveis a seguir discriminados:

Quatro caçambas basculante medindo 2,20m. de largura por 3,00m. de comprimento.

Um caminhão marca Chevrollet ano 1.973, à gasolina, com falta de peças.

Um Jeep ano 1.960, danificado com falta de peças.

Uma lataria de Pick Ambulância.

Dois Silos.

§ Único – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a vender na forma do presente artigo, aproximadamente 1.500 quilos de ferro velho em geral existente no Páteo da Prefeitura.

Art. 2º - Os Bens Móveis e a sucata, serão vendidos, com base nos valores de avaliação atribuindo aos mesmos, não podendo ser alienados por preços inferiores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de maio de 1.984.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL